



COVID-19

Legal Insights n. º 61

Regulamentação da estratégia de levantamento gradual das medidas de confinamento

Foi publicada a 4 de junho de 2021, em Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, que define a estratégia de levantamento de medidas de confinamento na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, de entre as quais destacamos as seguintes de aplicação a todo o território nacional continental:

- **Fase 1: a partir de 14 de junho**

1. Teletrabalho

- Teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam.

2. Restauração e similares

- Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) até às 00:00h para efeitos de admissão, e encerramento à 01:00h.

3. Equipamentos e eventos culturais, recreativos, desportivos ou sociais

- Equipamentos culturais até às 00:00h para efeitos de entrada, e encerramento à 01:00h; com redução da lotação até 50% de forma a garantir um lugar de intervalo entre espectadores;
- Eventos fora de recintos fixos de natureza artística, com lugares marcados, regras de distanciamento e outras regras específicas definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
- Eventos desportivos com público nos escalões de formação e nas competições amadoras com lugares marcados e regras de distanciamento definidas pela DGS:
 - Em recintos desportivos, com 33% da lotação;
 - Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS;
- Casamentos e batizados com 50% da lotação.

4. Comércio

- Comércio a retalho alimentar e não alimentar observam o horário do respetivo licenciamento;
- Todas as lojas e centros comerciais observam o horário do respetivo licenciamento.

5. Serviços públicos

- Todos os serviços públicos desconcentrados sem marcação prévia, exceto as Lojas de Cidadão.

6. Transportes

- Transportes coletivos sem restrição de lotação quando apenas tenham lugares sentados; ocupação máxima de 2/3 quando tenham lugares sentados e em pé;
- Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.

- Fase 2: a partir de 28 de junho e até 31 de agosto

1. Teletrabalho

- Teletrabalho recomendado quando as atividades o permitam.

2. Eventos desportivos

- Eventos desportivos com público nas competições profissionais ou equiparadas, com lugares marcados e com regras de distanciamento e de acesso a definir pela DGS:
 - Em recintos desportivos, com 33% da lotação;
 - Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS.

3. Serviços públicos

- Lojas de Cidadão sem marcação prévia.

4. Transportes

- Transportes coletivos sem restrição de lotação;
- Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.

- Medidas especiais aplicáveis a determinados concelhos

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, define, ainda, as medidas aplicáveis aos concelhos que se encontram no nível de risco elevado (aqueles que apresentam, em duas avaliações consecutivas, uma incidência cumulativa a 14 dias por 100 000 habitantes superior a 120/100 000) e muito elevado (aqueles que apresentam, em duas avaliações consecutivas, uma incidência cumulativa a 14 dias por 100 000 habitantes superior a 240/100 000).

- Concelhos de risco elevado:

- Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam;

- Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanada 10 pessoas por grupo) até às 22:30h;
 - Espetáculos culturais até às 22:30h;
 - Casamentos e batizados com 50% da lotação;
 - Comércio a retalho alimentar e não alimentar até às 21:00h;
 - Permissão de prática de todas as modalidades desportivas, sem público;
 - Permissão de prática de atividade física ao ar livre e em ginásios;
 - Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
 - Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.
- Concelhos de risco muito elevado:
- Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam;
 - Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 4 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 6 pessoas por grupo) até às 22:30h durante a semana, e até às 15:30h ao fim de semana e feriados;
 - Espetáculos culturais até às 22:30h;
 - Casamentos e batizados com 25% da lotação;
 - Comércio a retalho alimentar até às 21:00h durante a semana, e até às 19:00h ao fim de semana e feriados;
 - Comércio a retalho não alimentar até às 21:00h durante a semana, e até às 15:30h ao fim de semana e feriados;
 - Permissão de prática de modalidades desportivas de médio risco, sem público;
 - Permissão de prática de atividade física ao ar livre até seis pessoas e ginásios sem aulas de grupo;
 - Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS;
 - Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e este conjunto de medidas vigorará até 31 de agosto de 2021.

Para aceder ao respetivo texto integral por favor clique [aqui](#).

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.